

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

A Fundação Educacional São Carlos, por determinação de seu Diretor-Presidente Eduardo Antonio Teixeira Cotrim, torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Educador Social, Musical, Técnicas Artesanais, Corte e Costura Doméstica e Patchwork, Costura Industrial e Dança em caráter temporário, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 13.889/2006 e alterações posteriores. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas Instruções Especiais, parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DOS EMPREGOS

1.1. As contratações poderão ocorrer durante o ano letivo de 2023, de acordo com a necessidade da Fundação Educacional São Carlos e à medida que surgirem vagas.

1.2. O número do Processo Seletivo Simplificado, o emprego, a jornada semanal, o vencimento e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos a seguir:

Nº do Processo Seletivo Simplificado	Emprego	Jornada Semanal	Vencimentos*	Total de Vagas (listagem geral + cotas)	Vagas Cota Racial	Requisitos Mínimos
01/2023	Educador Social	12 horas	R\$ 1.798,00	04	01	Ensino Superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional
02/2023	Educador Musical	12 horas	R\$ 1.798,00	*****	*****	Licenciatura Plena em Música, Licenciatura Plena em Educação Musical, ou Licenciatura Plena em Artes com habilitação em Música.
03/2023	Educador – Técnicas Artesanais	12 horas	R\$ 1.798,00	*****	*****	Nível Superior Completo e comprovação de formação específica na área de atuação
04/2023	Educador – Costura Doméstica e Patchwork	12 horas	R\$ 1.798,00	*****	*****	Nível Superior Completo e comprovação de formação específica na área de atuação
05/2023	Educador – Costura Industrial	12 horas	R\$ 1.798,00	*****	*****	Nível Superior Completo e comprovação de formação específica na área de atuação
06/2023	Educador - Dança	12 horas	R\$ 1.798,00	*****	*****	Licenciatura Plena em Educação Física com formação complementar em Dança ou Licenciatura em Dança.

1.3. A jornada de trabalho será distribuída da seguinte forma:

1.3.1. A Jornada semanal de acordo com as necessidades da Fundação Educacional São Carlos, conforme especificado no Art. 8º da Lei Municipal nº 16.000/2012 e seus anexos;

1.3.2. Poderá haver aditamento da jornada de trabalho, a critério da Fundação Educacional São Carlos;

1.3.3. Os horários de cumprimento da jornada de trabalho serão estabelecidos pela Fundação Educacional São Carlos podendo, inclusive, ser cumpridos aos sábados e feriados, e em períodos diurnos ou noturnos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição, previstas na legislação vigente, especificadas a seguir:



- 2.1.1. Ter nacionalidade brasileira; ou
- 2.1.2. Ter nacionalidade portuguesa, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas na Legislação Federal própria; ou
- 2.1.3. Estrangeiro em situação regular e permanente no território nacional, nos termos e atendidas as exigências contidas na legislação federal pertinente;
- 2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 2.1.5. Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;
- 2.1.6. Requisitos mínimos exigidos para exercício do emprego;
- 2.1.7. Possuir habilitação legal para o exercício do emprego;
- 2.1.8. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.1.9. Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei;
- 2.1.10. Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet do dia **06/03/2023** ao dia **15/03/2023** por meio do link procseletivo.sistemasfesc.com.br e implicará completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.
- 3.2. No ato da inscrição o candidato deve anexar cópia simples dos seguintes documentos:
 - 3.2.1. Cédula Oficial de Identidade ou Carteira e/ou Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado de Reservista ou Passaporte ou Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como Documento de Identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97);
 - 3.2.2. Documentos que comprovem os requisitos mínimos constantes no item 1. DOS EMPREGOS deste Edital. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro documento que não comprovem a conclusão dos cursos definidos como requisitos mínimos, até a data de efetivação da inscrição. Os documentos que comprovam os requisitos mínimos não pontuam;
 - 3.2.3. **Documentação para pontuação:** Somente serão consideradas para efeito de pontuação as informações que forem comprovadas com cópias dos títulos. Documentos extraídos pela Internet somente serão aceitos com certificação digital.
- 3.3. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de emprego em hipótese alguma. Portanto, o candidato deve verificar atentamente a opção de emprego preenchida no ato de inscrição.
- 3.4. Não serão aceitas inscrições recebidas por via postal, fac-símile, email, redes sociais, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.
- 3.5. Após se efetuar a inscrição e o envio dos documentos, não haverá complementação de documentação.
- 3.6. A verificação dos documentos originais e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo Simplificado será feita por ocasião da convocação para contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
- 3.7. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS o direito de excluir do certame aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 3.8. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as documentações anexadas no ato da inscrição, que serão verificadas por ocasião da comprovação de requisitos mínimos exigidos conforme Tabela do item 1.2, quando da contratação.
- 3.9. Toda documentação será analisada posteriormente à inscrição.

3.10. Em caso do candidato realizar 2 (duas) ou mais inscrições para o mesmo emprego, será considerada para análise apenas a última inscrição realizada.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Nos termos da Lei Municipal nº 12.663/2000, serão reservadas vagas às Pessoas com Deficiência, a que se refere o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal.

4.1.1. O percentual de reserva de vaga para Pessoa com Deficiência será de 5% (cinco por cento) do total de vagas;

4.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

4.1.3. O candidato deverá no ato da inscrição indicar se possui necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146/15.

4.2. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do emprego são compatíveis com a sua deficiência.

4.3. O candidato inscrito com deficiência deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência que apresenta, e, no período de inscrição, anexar juntamente com a documentação descrita no item 3.2, cópia do relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência.

4.4. Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, de acordo com o previsto na Lei nº 13.146/15.

4.5. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passível de correção, como miopia, astigmatismo, etc.

4.6. A necessidade de intermediários para auxiliar na execução das atribuições da função é obstativa à inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

4.7. As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.8. Após o ingresso do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função.

4.9. Serão elaboradas duas listas de classificados, uma geral, com relação de todos os candidatos, e uma especial, com a relação dos candidatos com deficiência, após comprovação da compatibilidade da deficiência com o emprego, por médico especialista.

4.10. Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se a perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

5. DA INSCRIÇÃO FACULTADA À COTA RACIAL – LEI MUNICIPAL nº 19.553/2020

5.1. Ao candidato negro (preto ou pardo) que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas na Lei Municipal nº 19.553, de 14 de janeiro de 2020, fica reservado, para cada emprego efetivo ou por tempo determinado ou indeterminado em Concursos Públicos ou Processos Seletivos, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, conforme indicação de vagas constante no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 na Tabela disponibilizada no item 1.2;

5.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso Público ou Processo Seletivo for igual ou superior a 03 (três);

5.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos), este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

5.1.3. Caso surjam novas vagas durante a validade do Processo Seletivo, as vagas serão reservadas conforme item 5.1, deste Edital;



5.1.4. O primeiro candidato negro (preto ou pardo) classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 3ª (terceira) vaga aberta, relativa ao emprego para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos negros (pretos ou pardos) classificados serão convocados, a cada intervalo de 5 (cinco) vagas providas, para ocupar a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava) e a 23ª (vigésima terceira) vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção, durante o preenchimento da ficha de inscrição, para concorrer as vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos).

5.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4. O candidato negro (preto ou pardo) que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Edital, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua condição, posteriormente.

5.5. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos) aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicando se deseja concorrer às vagas reservadas, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

5.6. O candidato inscrito nos termos da Lei nº 19.553/2020 participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

5.7. Os candidatos negros (pretos ou pardos) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, bem como às de Pessoa com Deficiência, caso se declarem também pessoa com deficiência.

5.8. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo) posteriormente classificado, respeitando a ordem de classificação.

5.9. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos), estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

5.10. Os candidatos previamente habilitados no Resultado Provisório, que se autodeclararem no ato da inscrição para concorrer às vagas reservadas à cota racial, serão convocados para uma avaliação que ocorrerá antes da elaboração do Resultado Final, onde será verificada a veracidade das informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição.

5.11. A convocação dos candidatos dar-se-á por meio de edital específico a ser divulgado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico procseletivo.sistemasfesc.com.br, ficando sob inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessa divulgação.

5.12. O candidato que não atender à convocação de que trata o subitem 5.11 será excluído do Processo Seletivo.

5.13. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissões Específicas, com competência deliberativa, não tendo o nome de seus membros divulgados, e tendo seus integrantes distribuídos de forma equitativa por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.13.1. A análise da veracidade da autodeclaração se dará através dos aspectos fenotípicos do candidato, realizados por uma comissão, com poder deliberativo, nomeada para este fim;

5.13.2. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação do processo seletivo;



5.13.3. Não serão considerados, para fins do disposto no item 5.3 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais;

5.13.4. Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a constatação visual de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável a identificação externa do candidato como negro (preto ou pardo).

5.14. A Comissão Avaliadora reserva-se o direito de registrar imagem fotográfica e filmagem do candidato para compor o processo de avaliação.

5.15. O candidato que não comparecer à avaliação ou que negar-se a realizá-la, no todo ou em parte, no dia e local determinado, será eliminado do processo seletivo público.

5.16. Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros (pretos ou pardos) – cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé – ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local a serem estabelecidos em Edital específico para este fim, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência desde que obtenha a pontuação/classificação necessária para tanto e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

5.16.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

5.17. A divulgação da convocação dos candidatos habilitados está prevista conforme data mencionada item 14 deste Edital, no endereço procseletivo.sistemasfesc.com.br.

5.18. A data prevista para Análise Presencial da Cota Racial está descrita item 14 deste Edital, em locais e horários a serem informados.

5.19. O resultado provisório da Análise da Cota Racial estará disponível na área do candidato, na data prevista no item 14 deste Edital, no endereço procseletivo.sistemasfesc.com.br.

5.20. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação, conforme período mencionado no item 14 deste Edital, nos termos do item 7.5.

6. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS EMPREGOS

6.1. EDUCADOR – Desenvolver e planejar atividades de ensino-aprendizagem voltadas à formação, atualização e aperfeiçoamento, voltadas à capacitação profissional ou melhoria da qualidade de vida, ministrados em cursos de curta duração e ou palestras. (Lei Municipal nº 16.000/2012).

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção será realizada pela análise da documentação apresentada, por uma Comissão designada para este fim.

7.2. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela Pontuação Final.

7.3. Em caso de empate terá prioridade o candidato que:

7.3.1. Tiver maior idade.

7.4. O resultado final preliminar da seleção será divulgado no dia **08/04/2023** por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.saocarlos.sp.gov.br).

7.5. O candidato poderá impetrar recurso nos dias **10 a 12/04/2023**, das 9h às 16h, na Fundação Educacional São Carlos – Rua São Sebastião, nº 2828 – Vila Nery, São Carlos.

7.5.1. O recurso deverá ser apresentado em formato livre e interposto no prazo estabelecido, e:

7.5.1.1. Deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração, devidamente protocolado, à Rua São Sebastião, nº 2828 – Vila Nery, São Carlos, no Departamento de Gestão Administrativa;

7.5.1.2. Deverá estar devidamente fundamentado e conter o nome do candidato, o número da inscrição, do número do documento de identidade, o número de telefone para contato e o endereço para correspondência;

7.5.1.3. Quando interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e cópia do documento de identidade do procurador. O mandato e a cópia do documento de identidade do procurador ficarão retidos.

7.5.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estipulado.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. São critérios para avaliação dos títulos:

Títulos e Experiência Profissional	Valor a ser atribuído	Pontuação Máxima
Curso de qualificação na área de Educação ou da disciplina específica de, no mínimo, 30 (trinta) horas, desde que realizados entre 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022. As horas excedentes de cada curso não poderão ser somadas a fim de inteirar outro módulo de 30 horas.	0,25 pontos por curso	2,5
Curso de Especialização em Educação ou na área específica de atuação. O curso somente será pontuado se comprovado por Certificado de Conclusão ou Diploma.	3,0 pontos por curso	3,0
Curso de Mestrado em Educação ou na área específica de atuação. O curso somente será pontuado se comprovado por Diploma ou se no Certificado/Declaração constar que a Dissertação foi entregue e a defesa foi homologada pelo órgão responsável, como parte necessária para obtenção do título de mestre.	4,0 pontos por curso	4
Curso de Doutorado em Educação ou na área específica de atuação. O curso somente será pontuado se comprovado por Diploma ou se no Certificado/Declaração constar que a Tese foi entregue e a defesa foi homologada pelo órgão responsável, como parte necessária para obtenção do título de doutor.	5,5 pontos por curso	5,5
Docência para público jovem e adulto (14 a 59 anos) – Comprovação por Carteira de Trabalho, Declaração de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho.	2,0 pontos por ano	10
Trabalho em Projetos Sociais junto à entidades de Assistência Social - Comprovação por Carteira de Trabalho, Declaração de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho.	2,0 pontos por ano	10
Atuação na Área Social e ou voltadas para assistência social e capacitação de público jovem e adulto (14 a 59 anos) e em situação de vulnerabilidade social - Comprovação por Carteira de Trabalho, Declaração de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho.	2,0 pontos por ano	10
TOTAL MÁXIMA		45

8.2. Os cursos de graduação e pós-graduação deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

9.1. A Nota Final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na avaliação da documentação apresentada.

9.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação.

9.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos da cota racial e uma com a relação apenas dos candidatos da cota racial.

10. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

10.1. Os candidatos habilitados neste Processo Seletivo Simplificado serão automaticamente considerados interessados em ministrar aulas em caráter temporário durante o ano letivo de 2023.

10.2. Os candidatos deverão acompanhar, pelo site da Prefeitura, no Diário Oficial do Município, as convocações para assumirem as vagas em caráter temporário, caso haja aulas disponíveis para aulas para a qual foi classificado.

10.3. Esgotada a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que desistiram ou não compareceram às atribuições de aula, bem como os que já tiveram seu contrato de trabalho encerrado, estarão novamente habilitados para a contratação por tempo determinado neste exercício.

10.4. Apenas na hipótese acima, a lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado será reaproveitada.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será realizada pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho – C.L.T. e em conformidade com a Lei nº 15.159/2008 e alterações posteriores.

11.2. A base de vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado deverá ser a mesma dos demais servidores públicos municipais, com os benefícios previstos em Lei.

11.3. Os contratos de trabalho por tempo determinado serão celebrados pelo prazo mínimo de um mês, e máximo até o final do período letivo.

11.4. A extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratado deverá sempre ser comunicada com antecedência mínima de quinze dias e acarretará na falta de aviso prévio:

11.4.1. Impedimento de celebrar novos contratos por prazo determinado, no exercício, na Fundação Educacional São Carlos;

11.5. Considera-se causa justa para extinção do contrato de trabalho, que acarretará a dispensa da penalidade prevista no subitem 11.4.1:

11.5.1. Convocação do contratado em Processo Seletivo Público;

11.5.2. Transferência do emprego de familiar para outro município.

11.6. No ato da contratação os candidatos deverão apresentar dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional (original);
- 01 (uma) Foto 3 X 4 colorida recente;
- 01 (uma) Cópia RG;
- 01 (uma) Cópia CPF;
- 02 (duas) Cópias da Carteira de Vacinação atualizada, inclusive COVID-19;
- 01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência;
- 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor e da comprovação de estar quites com a Justiça Eleitoral;
- 01 (uma) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP;
- 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento, se solteiro ou Cópia da Certidão de Casamento, se casado;
- 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos, se for o caso;
- 01 (uma) Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista ou comprovante de dispensa;
- 01 (uma) Cópia de documento(s) exigido(s) como pré-requisito em Edital, acompanhado(s) de original;
- 01 (uma) Cópia de Comprovante Bancário (conta no Banco Santander);
- Declaração de Bens, acompanhada de envelope médio (deverá ser entregue aberto para posterior lacração);

- Documento para comprovar acúmulo, caso possua outro vínculo empregatício ou aposentadoria;
- Declaração na qual conste não possuir as restrições impostas no item 2.1.11.

11.7. É de direito da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS:

- a) Alterar a jornada de trabalho, inclusive de noturno para diurno e vice-versa bem como as horas de repouso e alimentação;
- b) Transferir o EMPREGADO de um para outro local de trabalho, respeitada sua função contratual.

12. DA VALIDADE

12.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade durante o ano letivo de 2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

13.2. A classificação não gera direito automático de contratação.

13.3. O provimento das vagas, em caráter de substituição, ocorrerá de acordo com a necessidade da Fundação Educacional São Carlos, durante o ano letivo de 2023, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento, em desistência tácita.

13.4. Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico que o ateste estar em condições físicas e mentais para o desenvolvimento das atividades para as quais está sendo contratado e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

13.5. A inexatidão das informações ou a constatação de irregularidade em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção.

13.6. O candidato que não comparecer ou desistir das aulas, somente estará habilitado para assumir vaga durante o exercício em caso de reaproveitamento da lista.

13.7. O candidato se responsabiliza por atualizar formalmente os seus dados cadastrais na Fundação Educacional São Carlos, em dias úteis, das 9h às 12h.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para realizar o Processo Seletivo Simplificado.

14. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

DATAS	EVENTO
28/02/2023	Publicação do Edital
06 a 15/03/2023	Período de Inscrição
18/03/2023	Resultado da Análise Documental
20 a 22/03/2023	Interposição de Recursos
25/03/2023	Convocação para Análise de Cota Racial
25/03/2023	Publicação do Resultado da Interposição de Recurso
02/04/2023	Análise de Cota Racial
08/04/2023	Divulgação do Resultado Final Preliminar
10 a 12/04/2023	Interposição de Recursos
15/04/2023	Publicação do Resultado da Interposição de Recurso
15/04/2023	Divulgação do Resultado Final
15/04/2023	Homologação

São Carlos, 27 de fevereiro de 2023

Eduardo Antonio Teixeira Cotrim
Diretor Presidente da FESC